



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 656

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.997.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Esta Lei estabeleça as diretrizes orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1.997.

Artº 2º- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, e a solução de seus compromissos de natureza social e financeiros.

Parágrafo único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou criadas ou realizadas pelo Município considerando:

I- A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.997.

II- Os fatores conjunturais que possam afetar as produtividades dos gastos;

III- A Receita do serviço quando estes forem remunerados;

IV- A projeção nos gastos do pessoal localizados nos serviços, bem como, na base política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores Municipais;

V- A importância das obras para Administração e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 002

Continuação

VI- Retorno do valor aplicado na execução das obras públicas.

Artº 3º- O Orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente, os recursos destinados ao pagamento de seu pessoal e bens encargos.

Artº 4º- As Receitas do Município abrangerão a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Receitas Diversas, admitida em Lei, e as parcelas transferidas pela União, pelo Estado, resultante de suas transferências nos termos da Constituição Federal.

§ 1º- As Receitas de Impostos e taxas terão por base o Orçamento de 1.996, corrigido pelo índice de inflação projetadas, e ainda levando-se em conta:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- Atualização do Cadastro técnico Municipal;
- III- As alterações na Legislação Tributária.

Artº 5º- No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as despesas serão segundo os preços e o índice relacionados com as respectivas variáveis vigente em Julho de 1.996. ,

Parágrafo único- A Lei de Orçamento anual explicitando os critérios adotados:

I- Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de Julho a dezembro de 1.996.

II- Estimará os valores da Receita e fixará os valores da despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.996, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 003

Continuação

Artº 6º- O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição e melhoria.

§ 1º- O Poder Executivo fica obrigado a incentivar a arrecadação no sentido de diminuir o volume da dívida Ativa, inscrita de natureza tributária e não Tributária.

Artº 7º- O Município executará com prioridade de as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas.

I- Administração, Planejamento e Finanças;

a)- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

b)- Treinamento do Recursos Humanos;

c)- Atualização de Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II- S O C I A L

a)- Elaboração do Plano Municipal de Educação;

b)- Construção ampliação e melhoramento das unidades escolares para atender, ao crescimento da demanda na área pré- escolar e do fundamental; aquisição de veículo adequado para a demanda do transporte de alunos escolar adotar, de luz. elétricas nas escolas Rurais: Córrego do Ouro, Cebola, Coqueiros e vergem Limpa.

c)- Manutenção da distribuição da merenda escolar;

d)- Reciclagem e treinamento escalando do Magistério;

e)- Reforma do Prédio, Imóveis e utensílios das Escolas Municipais.

Continuação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-004

Continua...

N.º : F)- prosseguimento das obras e equipamento  
: do Hospital e do laboratório do Hospital.

ADU : g)- Convênio com SUS, e programas de vacina  
: ção contratação de Médicos e Odontológicos (Cirurgião den  
: tista);

h)- Construção de rede de esgoto do Bairro  
Novo Horizonte;

i)- Construção do Posto Médico nos Bairros  
Rurais, e também a construção do Posto Médico no Bairro  
Nossa Senhora Aparecida.

j)- Proteção do Rio São João e seus afluen-  
tes;

l)- Construção de viveiro de mudas de árvo-  
res cipreste, visando a arborização da cidade e forneci-  
mento a produtores Rurais, e criação de Horta Comunitária;

m)- Ampliação iluminação pública dos Bairros  
Novo Horizonte e Nossa Senhora Aparecida;

n)- Consignar recursos a Sociedade São Vicen-  
te de Paulo;

o)- Conceder Subvenção para a Casa do Lenor  
abandonado em Nova Resende-MG;

p)- Melhorar condições de moradias para popu-  
lação carentes através de construção de Casas Populares;

q)- Construção de mudas de café, eucaliptos,  
para distribuições a Pequenos produtores em convênio com  
a COOPARAIZO, incentivando a Produção no Município;

r)- Aquisição de equipamento para o velório  
Municipal;

s)- Subvencionar e incentivar o esporte ama-  
-dor;

t)- Ampliação do Clube Municipal;

u)- Instituir a guarda Municipal visando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fis-005

Continuação

- v)- Construção de Cinásio coberto.
- x)- Transporte de corretivos p/ Mini e Pequenos Produtores Rurais;
- z)- Aquisição de Veículo tipo Kombi para o Serviço de Assistência Social no órgão 001- Câmara Municipal.

### III- ECONÔMICO

- a) Abertura pelo poder público de retenção de águas nas propriedades situadas as margens estradas vicinais.
- b)- Construção de canaletas nos lugares necessários nas estradas para evitar erosão lateral e conseqüentemente alargamento exagerados de alguns trechos.
- d)- Aquisição de máquinas e equipamentos para serviços Municipais de estradas de Rodagens.
- e)- Construção de pontes do Rio São João, pinhal e santa quitéria, construção da Ponte Pedro Cardoso.
- f)- Estimular a criação de Associação de Pequenos Produtores Rurais, bem como, prestar assistência necessárias as associações existentes, e subvencioná-los;
- g)- Aquisição de tratores para aragem e gradagem de terras a Pequenos Produtores;
- h)- Complementar a instalação de almoxarifado Municipal.
- i)- Construir Matadouro Municipal;
- j)- Promoção de Festa Populares especialmente a da Padroeira, o aniversário da cidade;
- l)- Aquisição de veículo para transporte de corretivos e insumos a Pequenos Produtores.
- m)- Aquisição de equipamento p/ o serviço urbano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-006

Continuação

## IV- URBANO

- a)- Reurbanização de Ruas da área Central consignando recursos para construção de Muros, sarjetas e passios de acordo com a Lei;
- b)- Calçamento de Ruas Duiz Introncasso, Av. Goiânia.
- c)- Abertura das Ruas do Bairro Novo Horizonte;
- d)- Melhoramento da Praça Dom Inacio e João Curives Tórrres.
- e)- Urbanização da Praça do Loteamento Nossa Senhora Aparecida;
- f)- Criar um distrito Industrial com infra estrutura para alogar as Pequenas e Micro Empresa;

Artº 8º- O Orçamento anual compreenderá as Receitas e as despesas da Administração Direta de modo a evidenciar as políticas e o programa do Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade e unidade, equilíbrio e exclusivamente.

Artº 9º- A manutenção e desenvolvimento do ensino será a parcela de 25% ( vinte e cinco por cento), nos termos constitucionais.

Artº 10º- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constitucional Federal, o Município não poderá despendar com o pessoal, parcelas superior a 60% ( sessenta por cento), do valor das Receitas correntes previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único- As despesas com o Pessoal referente no artigo anterior abrangerá:

- a)- O pagamento de Subsídios e Verbas de Representação a agentes Políticos;
- b)- Pagamentos ao Pessoal do Legislativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 007

Continuação ...

c)- Pagamento do Pessoal do Poder Executivo incluindo o pagamento dos Inativos e Pensionistas e do Pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento de ensino a que se refere o artigo 4º desta Lei com seus devidos encargos Sociais.

Artº 11- As despesas com o pessoal referido no artigo anterior serão comparados, através de Balancetes mensais com o percentual da Receitas Correntes, de modo a exercer o controle de sua Compatibilidade.

Artº 12- Quando a Rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para atendimento para a rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo em outro Município.

Artº 13- A manutenção da bolsa de estudos é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Artº 14- Somente serão contraídas operações de créditos por antecipação da Receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha de tempo hábil, ou para insuficiência de caixa.

§ 1º- A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observando os limites estabelecidos nos artigos 165, 4, 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a operação do crédito depende da prévia autorização Legislativa.)

Artº 15- O orçamento anual será compatível com o plano Plurianual de Investimento no que se refere

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-002

Continuação

as despesas de Capital.

Artº 16- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e procedidas de respectivos processos licitatórios nos termos da legislação vigente.

Artº 17- O chefe do Poder Executivo Municipal baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o Secretário para ser discutido o Orçamento fiscal.

Artº 18- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas autoridades que ao conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,  
13 de dezembro de 1.996.

  
- Nicenor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -

  
- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -